



**CANDÓI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI – ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Regulamenta ações quanto à identificação, busca ativa e matrícula de crianças em idade escolar na Rede Municipal de Ensino de Candói, visando garantir o direito universal à educação e estabelece diretrizes para a utilização do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), pactuado com o Estado do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação de Candói, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, nomeada pela portaria municipal nº 163/2024 de 13 de março de 2024,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – Da Identificação das Crianças

Art. 1º Regulamentar ações para identificar crianças em idade escolar obrigatória (Infantil 4 e 5 anos), cujas famílias não realizaram a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo em curso.

Art. 2º Será solicitado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento de nomes de crianças da faixa etária entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos com base nos registros de Ficha de Vacinação.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



Art. 3º A relação de nomes será cruzada com os registros no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP) para verificar a situação de matrícula, excluindo-se aquelas que já estejam matriculadas ou transferidas para outros municípios.

## CAPÍTULO II – Da Busca Ativa Escolar

Art. 4º As crianças que não estiverem devidamente matriculadas terão seus responsáveis contatados pela Secretaria Municipal de Educação por telefone, carta ou visita domiciliar para efetivação da matrícula.

Parágrafo Único. Nos casos em que não for possível localizar os responsáveis, os nomes das crianças e seus responsáveis serão encaminhados ao Conselho Tutelar para realização de busca ativa presencial.

Art. 5º Será criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Matrícula, composta por representantes da Secretaria de Educação, conselhos escolares, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, para promover a articulação intersetorial e ampliar as ações de busca ativa.

## CAPÍTULO III – Da Matrícula a Qualquer Tempo

Art. 6º Fica estabelecida a matrícula de fluxo contínuo, permitindo a entrada de alunos na rede municipal de ensino em qualquer período do ano letivo, garantindo assim o direito à educação.

Art. 7º Para viabilizar a matrícula a qualquer tempo, cada unidade escolar deverá:



- IV. Planejar vagas adicionais e reavaliar o uso dos espaços físicos;
- II. Adaptar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) para incluir estratégias de acolhimento e acompanhamento individualizado dos alunos matriculados fora do período regular;
- III. Realizar avaliações diagnósticas para determinar o nível de aprendizado e planejar ações pedagógicas complementares.

Art. 8º A falta de documentos necessários à matrícula não será impeditiva para o ingresso do aluno na escola, cabendo à gestão escolar orientar os responsáveis sobre a regularização posterior.

#### CAPÍTULO IV – Da Divulgação e Mobilização Comunitária

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas permanentes para conscientizar a população sobre o direito à matrícula a qualquer tempo, utilizando meios digitais, rádios locais e material impresso.

Art. 10º Serão realizadas reuniões periódicas com gestores escolares para discutir estratégias de inclusão e acolhimento, fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade.

#### CAPÍTULO V – Do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP)

Art. 11º O Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), pactuado com o Estado do Paraná, será a principal ferramenta para:

- IV. Cadastro e gestão de dados de estudantes na Rede Municipal de Ensino;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



- II. Identificação de crianças em idade escolar ainda não matriculadas;
- III. Registro e acompanhamento de matrículas realizadas, garantindo transparência nos processos;
- IV. Monitoramento de ações de busca ativa escolar.

Parágrafo único: As orientações de acesso ao sistema (SERP), bem como demais documentações, estão disponíveis no link: [https://candoi.pr.gov.br/pagina/479\\_Informacoes-Educacionais.html](https://candoi.pr.gov.br/pagina/479_Informacoes-Educacionais.html)

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, disponibilizará treinamentos, tutoriais e suporte técnico para a utilização do SERP, assegurando o pleno funcionamento do sistema.

## CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

Art. 13º A Comissão Permanente de Acompanhamento apresentará relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Educação com dados atualizados sobre as ações de busca ativa e matrículas realizadas.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Candói, 02 de maio de 2024.

  
Mariza do Belém Varge Kloster  
**Secretária de Educação**